



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

### CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº 001/2026

CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, CNPJ 07.898.631/0001-19, doravante denominado CIDES-ARP, neste ato representado pelo prefeito Presidente do consórcio **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, portador do RG nº. CPF nº 036.XXX.XXX-89 e RG nº 21XXXXX9, de um lado e de outro o:

| MUNICÍPIO DE | NOVA OLÍMPIA                                     |
|--------------|--------------------------------------------------|
| CNPJ         | 03.238.920/0001-30                               |
| ENDEREÇO     | RUA WILSON DE ALMEIDA, 259 S – JARDIM OURO VERDE |
| CEP          | 78.370-000                                       |
| PREFEITO     | ARI CÂNDIDO BATISTA                              |
| CPF          | 345.XXX.XXX-49                                   |
| RG           | 141.XXX-54 SSP/MT                                |

Doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA sob a égide do Protocolo de Constituição do Consórcio de 23 de junho de 2007 e:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO | 674        |
| DATA                          | 07/12/2005 |

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** tem por objeto o repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para organização e operacionalização do CIDES-ARP e adoção de políticas integrada voltadas para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental nos municípios que compõem o consórcio conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 674/2005 de 07 de dezembro de 2005, e segundo protocolo de intenções celebrado entre os municípios participantes do Consórcio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCEIROS, FORMAS E VENCIMENTOS

O MUNICÍPIO repassará ao CIDES-ARP, a quantia de:

1) 0,4 % (quatro décimos de por cento) da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

1.1) O Primeiro pagamento da contribuição vence em 10 de fevereiro de 2026, tomando de base o repasse do FPM do mês de Janeiro de 2026.

1.2) Os pagamentos subsequentes da contribuição mensal serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, tomando de base o repasse do FPM do mês anterior.

§ 1º - Em caso de dia não útil, o vencimento passa para o primeiro dia subsequente.

§ 2º - Os repasses financeiros serão efetuados pela rede bancária diretamente para a conta do CIDES-ARP, no Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 11.606-8, Agência 1318-8, (Arenápolis/MT).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO, ficando reservado o valor estimado de R\$ 123.818,79 (cento e vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) e deverá ser efetivada com as peças de planejamento municipal (especialmente LDO e LOA), correspondente ao repasse efetuado no ano de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei nº: 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Municipal Autorizativa.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES-ARP:

a) Acompanhar e fiscalizar os referidos pagamentos, tomando de base as informações do Tesouro Nacional disponibilizadas no sítio:

[https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx?\\_ga=2.45582692.1549588074.1549280246805885241.1516024577&pk\\_vid=ba41dfc265df030b1549541905fd7e56](https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx?_ga=2.45582692.1549588074.1549280246805885241.1516024577&pk_vid=ba41dfc265df030b1549541905fd7e56)

b) Aprovar a representação de contas apresentadas no final de cada exercício financeiro;

c) Adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução deste CONTRATO;

d) Observar as normas e condições da legislação trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes como contratação do pessoal;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrerem com a contratação do pessoal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

- f) Prestar contas ao Município através de balancete financeiro (elaborado de conformidade com Lei 4.320 e suas disposições), o qual deverá ser aprovado em ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião juntamente com os demais municípios consorciados.
- h) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações dos municípios consorciados.
- i) Prestar serviços executando as atividades determinadas no art. 45 do Estatuto Social.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar os repasses dos recursos para o CIDES-ARP, nos prazos e Condições estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) O atraso de 2 (duas) parcelas no repasse do recurso estipulado na Cláusula segunda suspende as atividades de licenciamento e conservação e manutenção das estradas pela patrulha mecanizada e demais atividades desenvolvidas até a regularização dos débitos.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO;
- d) Repassar o pagamento, através de crédito em conta corrente do CIDES-ARP, conta nº 11.606- 8 Agencia 1318-8 do banco do Brasil.
- d) Caso o município não tenha interesse em permanecer consorciado é necessário que o mesmo comunique com antecedência de 30 (trinta) dias sua saída conforme o artigo 58 do estatuto Social bem como parágrafo 3º.
- e) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2026.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia e atendendo ao princípio da publicidade, o extrato resumido deste contrato será publicado em imprensa oficial por responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados;

II – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiras instituídas pela Lei Federal 4320/64, além de:

- a) Relação de Empenhos realizados no período;
- b) Relação de empenhos liquidados no período;
- c) Relação de empenhos pagos e pagar no período;
- d) Conciliação bancárias e extratos bancários;

III – Que os documentos fiscais referentes a execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivados em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS E FORO

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente CONTRATO será dirimido pelas partes significativas podendo constituir termo aditivo a este convênio.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

Fica eleito o foro da comarca de Nortelândia - MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, que não forem solucionadas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

No caso de o MUNICÍPIO ou o CIDES-ARP não cumprir com as obrigações assumidas no presente CONTRATO, serão consideradas inadimplentes e implicará na suspensão imediata deste, ficando o CIDES-ARP ou o MUNICÍPIO (dependendo do caso) desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, tomada providências legais até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Olímpia – MT, 07 de janeiro de 2026.

  
**ARI CANDIDO BATISTA**  
Prefeito Municipal de NOVA OLÍMPIA-MT

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO**

**DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PRESIDENTE**

 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

### Testemunhas e Fiscais:

1º - WEBER VIEIRA MARTINS

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº: 849. XXX.XXX-15

2º - PEDRO ROSA NETO

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº: 206.XXX.XXX-91

OAB- MT 9823